

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1076/80 (Reautuado em 01/07/81)
INTERESSADA: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MASSONI
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Teoria da Literatura na FFCL de Catanduva
RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 150 /82 -CTG- APROVADO EM 10/ 2 / 02

1.1. A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, como Professor I, a disciplina Teoria da Literatura, em substituição a Sérgio Vicente Motta.

1.2. Em diligência destinada à comprovação da carga horária, foi verificado que a interessada somente lecionará no período 01 a 30/06/81.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A interessada é licenciada em Letras-Português e Inglês (FFCL. Catanduva, 1973).

2.2. Mercê do seu curriculum vitae, recebeu aprovação do Conselho Estadual de Educação para lecionar: (1) Língua Inglesa (1656/80), (2) Prática de Ensino de Inglês (1025/81), (3) Literatura Norte-Americana (1954/01).

2.3. As 3 (três) disciplinas referem-se à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

2.4. A presente indicação não poderia ser acolhida por dois motivos: desacordo com o Art. 15 da Resolução 5/80; excesso de carga didática.

2.5. Tendo, porém, sido esclarecido que o lecionamento se fez de modo eventual, cabe somente convalidar os atos escolares praticados.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Maria Isabel de Oliveira Massoni no lecionamento da disciplina Teoria da Literatura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Contrária à sua indicação para lecionar a mesma disciplina em caráter definitivo por contrariar o dis-

PROCESSO CEE Nº 1076/80 PARECER CEE Nº 150 /82 fl.02

posto no Art. 15 da Resolução 5/80.

São Paulo, 21 de janeiro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício